



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Projeto de Lei nº 006 de 11 de março de 2011

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2011, de 11 de março de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros ao fundo que menciona".

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Constou que o repasse tem como objetivo o atendimento a jovens e infantes que estão com os seus direitos violados e ameaçados, programas de proteção integral, a exemplo do programa oficial de auxílio a criança e adolescente que fazem da rua o seu espaço de sobrevivência, programa de tratamento médico, psicológico e psiquiátrico em regime hospitalar e ambulatorial.

No projeto consta o repasse do valor de R\$ 15.000,00.

O beneficiário deverá prestar contas do recurso recebido junto ao Setor de Contabilidade do Município, sob pena de responsabilidade e aplicar os valores para o fim específico que destina sob pena de restituí-lo ao Município.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária apontada no artigo 3º, ou seja, Gabinete do Prefeito, administração social, manutenção desenvolvimento atividade do gabinete.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Tal artigo encontra-se em sintonia com os dispositivos da Constituição Federal. Nesse sentido:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o assunto tratado no projeto de lei apresentado não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, conforme se vislumbra do art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

De outra banda, deve ser analisado se tal repasse é ou não permitido, ou se atentaria contra princípios constitucionais.

Primeiro, deve ser esclarecido, de uma forma geral, que os Fundos para as crianças e adolescentes são recursos públicos oriundos de repasses orçamentários, de doações voluntárias ou de parte do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas, destinados a implementar as políticas de atendimento à criança e ao adolescente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Segundo, que a responsabilidade pela arrecadação e administração dos recursos do fundo compete ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Terceiro, os recursos devem ser destinados para a execução da política de proteção especial a criança e ao adolescente, mediante repasse a programas de entidades governamentais e não governamentais. (Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Quarto que os Conselhos de Direitos prestam contas dos recursos depositados no Fundo ao Poder Público Municipal, Estadual, Federal e a sociedade, de modo geral.

Nesse aspecto, tais itens estão compreendidos no projeto de lei apresentado.

Ademais, a Lei nº 4320/64 dispõe que:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Por outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 88 dispõe que:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
(...)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

(...)

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse diapasão, s.m.j., o repasse noticiado atende a legislação em vigor.

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de março de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 22/03/11
Blauze

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

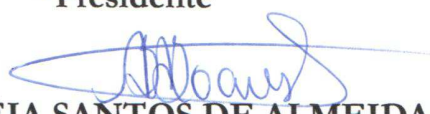
PARECER

Ao Projeto de Lei nº 006/11 de autoria do
PODR EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de 03 de 2011


Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 22/03/11
Ossauera

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 006 /11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de
03 de 2011.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 22/03/11
O. Soares

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 006/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

03 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de

Antonia Jacob Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente

Paulo Sérgio da Silva
Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de lei nº 006/11 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Resolente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 22.03.11 - Czeure*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 11 DE março 2011.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 030	Livro 22	Folha 002	Data 14/03/11
Horas 13:06			
<i>Ossuse</i>			
_____ FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao "FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE".

Os repasses têm como objetivo o atendimento a jovens e infantes que estão com os seus direitos violados e ameaçados, programas de proteção integral, a exemplo do programa oficial de auxílio a criança e adolescente que fazem da rua o seu espaço de sobrevivência, programa de tratamento médico, psicológico e psiquiátrico em regime hospitalar e ambulatorial, dentre outros.

Como se sabe, o Município deve assegurar com prioridade proteção dos direitos da criança e adolescente que se encontra em situação vulnerabilidade social.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 11 de março de 2011.

WANDERLE FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Ossuse
 Tânia Maria de Farias do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado por 09 (nove) votos sim
 em sessão Ordinária do dia 22.03.11 - *Ossuse*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 11 DE março DE 2011.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 030 Folha 002 Data 14/03/11
Horas 13:06

Ossauze
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros ao fundo que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais ao “**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**”, controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2º - O valor será destinado à formulação de política de atendimento a jovens e infantes que estão com os direitos ameaçados, programas de proteção integral como programa oficial de auxílio à criança e adolescente, programas de tratamento médico, psicológico e psiquiátrico em regime hospitalar e ambulatorial, tratamento dirigido a crianças e adolescentes, alcoólatras e drogaditos, dentre outros.

Art. 3º - O beneficiário deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, sob pena de responsabilidade nos termos da lei, devendo ainda, aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

Ossauze
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

13.06.11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

001 – Gabinete

04.122.0002 – Administração Social

2004 – Manutenção Desenvolvimento Atividade do Gabinete

339041 – Contribuições – 0027.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., *11* de *março* de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos pelo
em sessão Ordinária do dia 22.03.11. Estouse*